ATO DA MESA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no inciso I do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno)

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus, responsável pelo Surto da COVID-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI do município e região ultrapassa a capacidade disponível, bem como os leitos de retaguarda estão próximos ao limite de sua capacidade;

CONSIDERANDO os altos números de casos ativos e, principalmente, de casos suspeitos, prestes a atingir o pico no Município de Pato Branco;

CONSIDERANDO que há fortes suspeitas de que o vírus que está circulando da região já seria uma mutação do coronavírus primitivo;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação deste vírus;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e regras para fins de preservação à infecção Covid-19, causada pelo coronavírus SARS-COV-2 e suas variantes, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 2º A partir da publicação deste Ato, apenas terão acesso à sede administrativa e ao plenário de sessões, os vereadores, servidores e profissionais de veículos de imprensa, ressalvados casos excepcionais expressamente autorizados pelo presidente.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos que não sejam diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, não podendo serem realizadas audiências públicas e sessões solenes, com público presencial.

Art. 4º Fica estabelecido o regime de trabalho remoto, com escalas de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º Os coordenadores de departamentos deverão elaborar escala para os servidores, de forma que no mínimo um servidor esteja disponível para atendimento presencial respectivo departamento, disponibilizando a escala ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º Os servidores que desempenharão os trabalhos de forma remota continuarão sob a supervisão do coordenador de departamento, no que diz respeito às metas e à eficiência do serviço prestado.

§ 3º Os registros biométricos ficam suspensos enquanto este Ato estiver em vigor.

Art. 5º No âmbito dos gabinetes parlamentares fica a critério dos vereadores a forma de execução de tarefas dos assessores, inclusive pelo sistema de trabalho remoto.

Art. 6º A Procuradoria Jurídica e os órgãos de assessoramento direto da Presidência serão supervisionados pelo Presidente, inclusive quanto ao trabalho remoto.

Art. 7º Ficam os estagiários dispensados de suas atividades pelo período de vigência desta Portaria, sem prejuízo da bolsa.

Art. 8º A Mesa Diretora poderá estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada no âmbito do Município de Pato Branco, inclusive com a redução e/ou proibição temporária de pessoas que possam permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo.

Art. 9º Revoga-se o Ato da Mesa de nº 6, de 2 de outubro de 2020.

Art. 10. As medidas descritas no presente Ato têm a vigência de quinze dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora.

Gabinete da Presidência, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice-Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
1º Secretário

Thania Maria Caminski Gehlen
2º Secretária

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ATO DA MESA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no inciso I do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno):

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus, responsável pelo Surto da COVID-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI do município e região ultrapassa a capacidade disponível, bem como os leitos de retaguarda estão próximos ao limite de sua capacidade;

CONSIDERANDO os altos números de casos ativos e, principalmente, de casos suspeitos, prestes a atingir o pico no Município de Pato Branco;

CONSIDERANDO que há fortes suspeitas de que o vírus que está circulando da região já seria uma mutação do coronavírus primitivo;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação deste vírus;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e regras para fins de preservação à infecção Covid-19, causada pelo coronavírus SARS-COV-2 e suas variantes, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 2º A partir da publicação deste Ato, apenas terão acesso à sede administrativa e ao plenário de sessões, os vereadores, servidores e profissionais de veículos de imprensa, ressalvados casos excepcionais expressamente autorizados pelo presidente.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos que não sejam diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, não podendo serem realizadas audiências públicas e sessões solenes, com público presencial.

Art. 4º Fica estabelecido o regime de trabalho remoto, com escalas de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º Os coordenadores de departamentos deverão elaborar escala para os servidores, de forma que no mínimo um servidor esteja disponível para atendimento presencial respectivo departamento, disponibilizando a escala ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º Os servidores que desempenharão os trabalhos de forma remota continuarão sob a supervisão do coordenador de departamento, no que diz respeito às metas e à eficiência do serviço prestado.

§ 3º Os registros biométricos ficam suspensos enquanto este Ato estiver em vigor.

Art. 5º No âmbito dos gabinetes parlamentares fica a critério dos vereadores a forma de execução de tarefas dos assessores, inclusive pelo sistema de trabalho remoto.

Art. 6º A Procuradoria Jurídica e os órgãos de assessoramento direto da Presidência serão supervisionados pelo Presidente, inclusive quanto ao trabalho remoto.

Art. 7ºFicam os estagiários dispensados de suas atividades pelo período de vigência desta Portaria, sem prejuízo da bolsa.

Art. 8º A Mesa Diretora poderá estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada no âmbito do Município de Pato Branco, inclusive com a redução e/ou proibição temporária de pessoas que possam permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo.

Art. 9º Revoga-se o Ato da Mesa de nº 6, de 2 de outubro de 2020.

Art. 10. As medidas descritas no presente Ato têm a vigência de quinze dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora.

Gabinete da Presidência, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOECIR BERNARDI
Presidente

CLAUDEMIR ZANCO
Vice-Presidente

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
1º Secretário

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
2º Secretária

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:90FD82DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/02/2021. Edição 2206
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO N° 070/2021
Fixa o horário de trabalho no Serviço Público Municipal.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1° - A partir de 22 de Fevereiro de 2021, o horário de serviço dos Servidores Públicos Municipais passará a ser de segunda a sexta-feira, conforme;

- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
- Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil das 08h às 12h e 13h15min às 17h15min.
- Secretaria de Agricultura das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
- Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
- Secretaria de Assistência Social 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
- Secretaria de Obras e Viação 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
- Defesa Civil - 24 horas.
- Secretaria Municipal de Saúde:

- Unidade Central de Saúde, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

- Unidades Básicas de Saúde (Aeroporto, Renato Lorenzoni e Doutor Antônio José Losi), das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

- Vigilância Sanitária, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

- Laboratório e Clinica de Fisioterapia, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

- Pronto Atendimento Municipal funcionamento de 24 horas;

- Unidade Sentinela (casos respiratórios COVID-19) das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

- Prefeitura Municipal das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

DECRETO N° 071/2021
Exonera a pedido do servidor ANDERSON CLEMENTE SANTIN do cargo de Assessor de Planejamento.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1° - Fica exonerado a partir de 19 de fevereiro de 2021, o Senhor ANDERSON CLEMENTE SANTIN, portador do RG nº 33.318.335-6 SESP/SP, CPF nº 219.546.268-00, do cargo de Assessor de Planejamento, símbolo CC-2.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 – *(Processo Licitatório 04/2021)*

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a Ata Eletrônica, de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2021, que teve como objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixa de água, dedetização e desratização de prédios públicos do município, que serão prestados conforme necessidade da administração conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor das empresas abaixo descritas, junto com seus itens e valores relacionados:

FORNECEDOR: VALTER JOSE DUARTE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS – ME
CNPJ: 18.850.814/0001-80

LOTE 01: LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. REG. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
1	Serviço de Limpeza de Caixa de Água de 300 à 500 Litros.	Unid.	130	86,1769	11.203,00
2	Serviço de Limpeza de Caixa de Água de 1000 à 3000 Litros.	Unid.	140	103,55	14.497,00
3	Serviço de Limpeza de Caixa de Água de 5.000 Litros.	Unid.	20	264,00	5.280,00
4	Serviço de Limpeza de Caixa de Água de 30.000 Litros.	Unid.	20	525,00	10.500,00

Valor Total Homologado do Fornecedor:
R$ 41.480,00 (Quarenta e Um Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais)

FORNECEDOR: PAULO CESAR GOTZ – ME - CNPJ: 21.187.363/0001-58

LOTE 02: DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
1	Serviço de Dedetização	M²	120.000	0,1583	18.996,00
2	Serviço de Desratização	M²	120.000	0,1333	15.996,00

Valor Total Homologado do Fornecedor:
R$ 34.992,00 (Trinta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Dois Reais)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 76.472,00
(Setenta e Seis Mil e Quatrocentos e Setenta e Dois Reais)

Bom Sucesso do Sul, 19 de Fevereiro de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6 SSP/PR, Chefe da Divisão de Licitação e Contratos, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR;
NOTIFICADA: **J R PAVIMENTAÇÕES LTDA**
CNPJ: 27.377.687/0001-35
ENDEREÇO: Rua Guarani, 4231, Bairro São Sebastião, na cidade de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.
REPRESENTANTE LEGAL: Juan Rossi Gonçalves, RG nº 13.501.148-7 e do CPF nº 093.549.159-73.
Fora firmado com a notificada o Contrato nº 256/2020 - Contratação de Empresa Especializada para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica em Estradas Rural, Lote 2: Linha Raldi, com 6.720,00 M². Comvênio Nº 189/2020 – Seab, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 15/2020.
Considerando, o Procedimento Administrativo nº 178/2020 que tem por objeto a Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente ao Contrato nº 256/2020, instaurado com base no Ofício nº 863/2020 (Informa todos os trâmites referentes à obra).
Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (fls. 86/93), nos seguintes termos:
Ante o exposto, DECIDO:
a) pela rescisão unilateral do Contrato, nos termos do art. 78, I, da Lei 8.666/93 e Clausula Vigésima Terceira, Item 23.1.1, do Contrato n.º 256/2020;
b) pela aplicação da pena de multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no importe de R$ 171.872,00 (fls. 05/21), o que corresponde ao valor de R$ 25.780,80 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Clausula Décima Sexta, Item III, letra "e", do Contrato.n.º 256/2020 e art. 87, II e III da Lei Federal n.º 8.666/93;
c) à Divisão de Licitações e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias ateis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, nos termos do Item 16.5 do Contrato n.º 256/2020, ou, para que no mesmo prazo interponha recurso (art. 109, I, "e" e "f, da Lei n.º 8.666/1993), se for do seu interesse.
Em cumprimento a Decisão do Prefeito Sr. Edson Luiz Cenci (fls. 86/93):
Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da decisão do Senhor Prefeito (fls. 86/93), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme guia de recolhimento anexa.
Encaminhe-se juntamente com esta, guia para recolhimento e cópia integral do Procedimento Administrativo nº 178/2020 à Notificada.
Chopinzinho - PR, 19 de fevereiro de 2021.

Onerio Cambruzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Município de Itapejara D'Oeste
LEI N.º 1949/2021
DATA: 19.02.2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, e dá outras providências.
LEI N.º 1950/2021
DATA: 19.02.2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, e dá outras providências.
LEI N.º 1951/2021
DATA: 19.02.2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, e dá outras providências.
A integra das Leis acima mencionadas se encontra no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 05 (cinco) de Março de 2021, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de sêmen bovino, nitrogênio líquido, impressos gráficos e materiais em geral, destinados ao uso do Departamento Municipal de Agricultura.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez) horas do dia 05 (cinco) de Março de 2021.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 001/2021, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 12 (doze) de Fevereiro de 2021.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 001/2021

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI N°2.740/2021
Autoriza a celebração de convênio referente ao custeio de procedimentos médicos e hospitalares nos serviços de atendimento a pacientes com caso suspeito, confirmados e moderados de COVID-19 e da outras providências.
A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Pró-Saúde de Clevelândia, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social e de saúde, inscrita sob CNPJ nº 025.066.410/0001-66, com sede na a Praça São Sebastião, 483, Bairro São Sebastião, nesta cidade de Clevelândia/PR, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 197, combinado com o art. 199 da Constituição Federal e nos artigos 20 a 26 da Lei Federal n° 8.080/1990.
Art. 2º. O Convênio de que trata esta Lei tem como finalidade garantir a conjugação de esforços para desenvolver ações e serviços públicos de saúde mediante a prestação de serviços médico-hospitalares para atender a pacientes que possam a necessitar de internamento, casos suspeitos com sintomas, confirmados e moderados de COVID-19, bem como estrutura básica e com respirador, nas dependências de sua Unidade Hospitalar para a população deste município de Clevelândia, mediante clausulas e condições, dentre as quais deverão constar as seguintes:
I - Incumbe ao Município à obrigação de repassar recursos financeiros à Associação Pró-Saúde de Clevelândia, mantenedora do Hospital e Maternidade São Sebastião, no montante total de R$. 90.000,00 (noventa mil reais), sendo em três parcelas mensais de R$. 30.000,00 (trinta mil reais) cada.
II - Incumbe à Associação Pró-Saúde de Clevelândia, a obrigação de empregar o dinheiro a ser repassado pelo Município para:
a) Manter profissionais, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e serviços gerias, à disposição do Hospital e Maternidade São Sebastião, nos períodos diurnos e noturnos, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados como estrutura de apoio para atender a pacientes que possam a necessitar de internamento, casos suspeitos com sintomas, confirmados e moderados de COVID-19;
b) Prestar contas, mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, quanto à aplicação dos recursos referidos no inciso I, deste artigo, mediante apresentação escala de trabalho, bem como quem são os profissionais que foram contratados e relação dos atendimentos efetuados, que deverá conter a assinatura do Presidente da CONVENIADA, observando também outros procedimentos de controles, que constarão no CONVÊNIO.
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento público municipal corrente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, bem como efetivar, por ato próprio, as adequações que porventura se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias do Município de Clevelândia e vinculadas ao Órgão Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, conforme discriminado em contrato conforme Dispensa por Justificativa 057/2020. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Darlei Trento, portador do CPF nº 066.374.659-03 e do RG nº77066578. **CONTRATADA**:COPEL DISTRIBUICAO S.A., com CNPJ Nº04.368.898/0001-06, com sede R. JOSE IZIDORO BIAZETTO, nº 158; bairro Mossunguê; CURITIBA - PR subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representado por Evandro Luiz Zaclikevisc, gerente da Divisão de Controle da Arrecadação e Cobrança da Distribuidora, portador do CPF Nº 039.119.089-03 e do RG nº8.124.496-0 SSP/PR. ITENS: ITEM 1; VALOR UNIT. R$:20.000,00; VALOR TOTAL R$: 240.000,00. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 MESES, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 17/02/22. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/02/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 - PROCESSO 021/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Câmara Municipal de Pato Branco, **UASG 926793,** através do pregoeiro ***Rodrigo Sartor Mayer*****,** designado pelo Presidente da Câmara Municipal através da Portaria n.º 47 de 26 de outubro de 2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte,*** objetivando a contratação de empresa para fornecimento de link de internet dedicada de 100 Mbps, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às especificações estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo **"*menor preço*"**, com critério de julgamento "***menor preço por item***", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de ***R$ 14.125,68 (quatorze mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).*** O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br/, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2021.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Arariboia, nº 491, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.leg.br, através do menu TRANSPARÊNCIA/AVISOS E EDITAIS DE LICITAÇÃO, https://www.gov.br/compras/pt-br/. Demais informações, fones: (46) 3272-1500/1507, e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br. Pato Branco, 19 de fevereiro de 2021. RODRIGO SARTOR MAYER - Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 13/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 36.443,52
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 19/02/2021

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 030 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021
Súmula: Desligar empregado em confiança do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 25/2021
b) Nr. Licitação: 13/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 19/02/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	**Un.**	**Quantidade**	**Vl. Unitário**	**Total dos Itens**
BORGES DA SILVA & CIA LTDA				
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	SERV	3.036,960	12,0000	R$ 36.443,52
			Total geral:	R$ 36.443,52

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no inciso I do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno):

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus, responsável pelo Surto da COVID-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI do município e região ultrapassa a capacidade disponível, bem como os leitos de retaguarda estão próximos ao limite de sua capacidade;

CONSIDERANDO os altos números de casos ativos e, principalmente, de casos suspeitos, prestes a atingir o pico no Município de Pato Branco;

CONSIDERANDO que há fortes suspeitas de que o vírus que está circulando da região já seria uma mutação do coronavírus primitivo;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação deste vírus;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e regras para fins de preservação à infecção Covid-19, causada pelo coronavírus SARS-COV-2 e suas variantes, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 2º A partir da publicação deste Ato, apenas terão acesso à sede administrativa e ao plenário de sessões, os vereadores, servidores e profissionais de veículos de imprensa, ressalvados casos excepcionais expressamente autorizados pelo presidente.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos que não sejam diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, não podendo serem realizadas audiências públicas e sessões solenes, com público presencial.

Art. 4º Fica estabelecido o regime de trabalho remoto, com escalas de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º Os coordenadores de departamentos deverão elaborar escala para os servidores, de forma que no mínimo um servidor esteja disponível para atendimento presencial respectivo departamento, disponibilizando a escala ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º Os servidores que desempenharão os trabalhos de forma remota continuarão sob a supervisão do coordenador de departamento, no que diz respeito às metas e à eficiência do serviço prestado.

§ 3º Os registros biométricos ficam suspensos enquanto este Ato estiver em vigor.

Art. 5º No âmbito dos gabinetes parlamentares fica a critério dos vereadores a forma de execução de tarefas dos assessores, inclusive pelo sistema de trabalho remoto.

Art. 6º A Procuradoria Jurídica e os órgãos de assessoramento direto da Presidência serão supervisionados pelo Presidente, inclusive quanto ao trabalho remoto.

Art. 7º Ficam os estagiários dispensados de suas atividades pelo período de vigência desta Portaria, sem prejuízo da bolsa.

Art. 8º A Mesa Diretora poderá estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada no âmbito do Município de Pato Branco, inclusive com a redução e/ou proibição temporária de pessoas que possam permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo.

Art. 9º Revoga-se o Ato da Mesa de nº 6, de 2 de outubro de 2020.

Art. 10. As medidas descritas no presente Ato têm a vigência de quinze dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora.

Gabinete da Presidência, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice-Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
1º Secretário

Thania Maria Caminski Gehlen
2º Secretária

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato de Empreitada por Preço Global nº 86/2020. Tomada de Preços nº 02/2020, Processo n° 21/2020. PARTES: Município de Pato Branco e S.A Follmer Construção e Serviços - ME. OBJETO: A Construção da Praça do Bairro Planalto, localizada na Rua das Arapongas e Construção do Parque São João localizado na Rua Mohamad Omar Awada, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. ADITAMENTO: Da Supressão: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, inciso I, alínea "a", as partes pactuam Supressão no valor de R$ 48.678,00 para o Item 01 perfazendo um percentual de 5,434163824%, passando o total do item para R$ 258.689,70 e passando o valor total do contrato para R$ 860.012,89 conforme Anexo I – Supressão. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 19 de fevereiro de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Gerson Rogério Follmer – Representante Legal.